



Lei nº 2.115/2005.

De 29 de Novembro de 2005.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA – PARCERIA DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal, para a implantação do Programa – Parceria de Financiamento Habitacional, que se dará mediante a construção de 20 (vinte) casas populares no Loteamento Popular “Jardim Nova Paineira” e de 20 (vinte) casas no Loteamento Popular “Jardim Ipê”.

**Parágrafo 1º:** Os convênios referentes as construções das casas populares do Loteamento Popular “Jardim Ipê”, deverão ser firmados com os habilitados, melhores classificados, e que ainda não deram início a construção da casa popular nos lotes adquiridos mediante contrato de concessão de direito real de uso desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Decreto Municipal nº 1.189, de 26 de junho de 2000.

**Parágrafo 2º:** Os convênios referentes as construções das casas populares do Loteamento Popular “Jardim Nova Paineira”, deverão ser firmados com os habilitados e melhores classificados de acordo com o Decreto Municipal nº 1.254, de 21 de novembro de 2000, se acaso houver vaga ou desistência, serão preenchidas através da realização de outra seleção de famílias residentes naquele bairro, de acordo com a Lei Municipal nº 1.602/2000.

**Artigo 2º:** O Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal, repassará o valor aproximado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por casa popular, a ser gasto com materiais de construção.

**Artigo 3º:** Caberá ao mutuário/beneficiário o pagamento de aproximadamente R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), valor este que será caucionado pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul junto a Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo 1º:** Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal a efetuar o parcelamento em 72 (setenta e duas) vezes referente ao valor descrito no “caput” deste artigo, de modo que incidirá no valor em questão juros de 1% ao mês, e ainda, ficará por conta da Caixa Econômica Federal realizar a cobrança desta dívida mediante a emissão de carnê.

**Parágrafo 2º:** Os valores ao serem pagos pelos mutuários, serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Habitação, que oportunamente somente poderão ser gastos na área de habitação popular.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Parágrafo 3º:** A mão-de-obra para que sejam executadas as construções das casas populares ficarão por conta dos mutuários, através do sistema de mutirão, sendo que somente após a conclusão de todas as casas é que haverá o sorteio público, a fim de determinar qual casa pertencerá a cada mutuário.

**Artigo 4º:** A contrapartida da Prefeitura Municipal será no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), porém, este valor não será aplicado no presente convênio em espécie, pois estará compreendido na contratação de 01 chefe de obra, e na realização de serviços através das máquinas e funcionários públicos desta Prefeitura Municipal.

**Artigo 5º:** Ficará sob responsabilidade da Prefeitura Municipal à administração das obras de infra-estrutura a serem realizadas no Loteamento Popular “Jardim Nova Paineira”, de modo que buscará parcerias junto ao governo estadual e federal, bem como junto a SABESP e ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S/A.

**Parágrafo Único:** Havendo necessidade da Prefeitura Municipal realizar totalmente ou parcialmente as obras de infra-estrutura (água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, guias e sarjeta e pavimentação asfáltica), será lançado aos beneficiários contribuição de melhoria.

**Artigo 6º:** As despesas com a execução desta lei, correrá à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 7º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 29 de Novembro de 2005.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
**-Pref. Municipal-**

**Marcelo Albino Carvalho**  
**Secretário/Neg. Jurídicos/Tributários**

**Wanderlei de Toledo Correa**  
**Secretário/Finanças e Planejamento**

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes  
Chefe/Neg./Jurídicos